



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

MENSAGEM Nº 17, de 17 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Em razão da necessidade de adequar o quadro de pessoal, bem como o Sistema de Controle Interno do Município de Porteiras, dada a necessidade premente de contratação, ainda que temporária, de cargos de Analista de Controle Interno, estou enviando a esta Casa do Povo Projeto de Lei que altera o quadro de pessoal, por meio da criação de dois cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno.

A funcionalidade do Sistema de Controle Interno do Município de Porteiras somente será aprimorado com o exercício dos cargos criados pela norma em apreço, por se tratar de cargo essencial e necessário no Sistema de Controle Interno.

Desta forma, solicito dos ilustres representantes do Povo, a apreciação da propositura e consequente aprovação, na forma regimental.

Atenciosamente,

  
Fábio Pinheiro Cardoso  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
MARCONDES GOMES DE LIMA  
Porteiras - Ceará

APROVADO em  
26-01-2018  






## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 179, de 17 de janeiro de 2018.

**EMENTA: Altera o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ~~no uso de suas atribuições legais~~ conforme o disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Município e; Considerando o disposto no art. 58, inciso III, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, com as seguintes atribuições:

I - exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II - verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III - realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

IV - no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

VII - acompanhar o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VIII – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

IX – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

X – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

XI – expedir orientações concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;

XII – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XIII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

XIV – propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XV – sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XVI – implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;

XVII – acompanhar as medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XVIII – implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;

XIX – promover a orientação e educação com vistas a dar efetividade



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;

XX - participar, quando nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;

XXI - acompanhar a gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXII - velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Porteiras, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal correspondente a R\$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único - O ingresso no cargo de Analista de Controle Interno exige o ensino médio.

Art. 3º - As despesas correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (2018).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**